



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001


PROJETO DE LEI N° 72, DE 2023

Dispõe sobre o acompanhamento às mulheres nos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o acompanhamento às mulheres nos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Toledo.

Art. 2º - Para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher, fica permitida a permanência de acompanhante nos hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Toledo.

§ 1º - Na impossibilidade de permanência do acompanhante junto à paciente mulher durante os exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial, o profissional de saúde responsável pelo tratamento a negativa por escrito, anexando-a ao prontuário da paciente.

§ 2º - Ficam excetuados do disposto nesta Lei:

I - os atendimentos realizados em centros cirúrgicos ou em centros de terapia intensiva que possuam restrições de segurança;

II - as situações de calamidade pública; e

III - os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 3º - Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Município de Toledo fixarão cartazes contendo informações às pacientes sobre o direito contido nesta Lei.

Art. 4º - Em caso do descumprimento do disposto nesta Lei, ficam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento da paciente mulher sujeitos às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
11 de maio de 2023.



VALDOMIRO BOZÓ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002


JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Atualmente, há inúmeros casos na mídia de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres, em estado de inconsciência total ou parcial para cometerem crimes de estupro. Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes. Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento quanto o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente.

Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

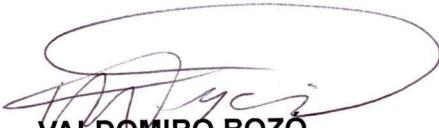
A proposta mantém, no entanto, o dispositivo que assegura à mulher, ou de seu representante legal, a livre escolha de um acompanhante, mas acrescenta a possibilidade de garantia da presença de uma companhia à mulher é uma das medidas que podem impedir a ocorrência de ações delituosas e abusivas em instituições de saúde.

Desta maneira resguardando a seguridade da mulher em meio a sociedade, trazendo segurança e confiança na prestação de serviço do profissional da saúde e, de certa maneira, assegurando também o profissional, sendo este projeto uma resposta aos abusos ocorridos dentro do ambiente das instituições de saúde, buscando evitar que esses fatos voltem a ocorrer.

Até a entrada em vigor do referido Projeto de Lei, os hospitais, clínicas e postos de saúde devem afixar cartazes, informando sobre o direito ao acompanhamento. Deixando claro também que na impossibilidade de permanência da acompanhante junto à paciente durante o procedimento, caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificar a razão por escrito. A proposta estabelece penalidades administrativas, civis e penais para quem desrespeitar a norma.

Diante do exposto e da importância do tema, conclamo aos nobres pares desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
11 de maio de 2023.


VALDOMIRO BOZO
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Página 2 de 2